



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 403 / 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR EMOCIONAL NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º – Instituição da Política Fica instituída a Política Municipal de Promoção e Apoio à Saúde Mental, com o objetivo de garantir a prevenção, o tratamento e a reabilitação psicossocial dos munícipes, mediante a implementação de programas e ações voltadas à promoção da saúde mental e à assistência psicossocial no município de Brejetuba.

Artigo 2º – A presente Política reger-se-á pelos seguintes princípios, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001):

- I - Universalidade e Equidade: Garantia de acesso irrestrito aos serviços de saúde mental, sem qualquer forma de discriminação, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;
- II - Integralidade da Assistência: Promoção de cuidados em saúde mental que considerem os aspectos biopsicossociais do indivíduo, garantindo atendimento multidisciplinar e ações articuladas com a assistência social e educacional;
- III - Prevenção e Redução de Danos: Implementação de políticas de prevenção ao adoecimento mental, com atenção prioritária a grupos vulneráveis, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental;
- IV - Desinstitucionalização e Reabilitação Psicossocial: Priorização do atendimento comunitário e ambulatorial em detrimento de internações

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27.2023.0011



Site: [camara.brejetuba.es.gov.br](http://www.camara.brejetuba.es.gov.br) - E-mail: camara@camara.brejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º – A Política Municipal de Promoção e Apoio à Saúde Mental tem os seguintes objetivos:

- I - Fornecer atendimento prioritário a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade emocional, conforme preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- II - Garantir a distribuição gratuita de medicamentos psicotrópicos, seguindo a Relação
- III - Criar um Programa de Reabilitação Psicossocial para pessoas com transtornos mentais graves, promovendo sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade;
- IV - Assegurar que afastamentos médicos por transtornos mentais não resultem em penalidades financeiras ou acadêmicas, conforme previsto na Convenção da OIT nº 155/1981 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

Artigo 5º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta Lei, devendo:

- I - Regulamentar os procedimentos para a execução da política pública de saúde mental no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei;
- II - Firmar parcerias com universidades, clínicas-escola e organizações do terceiro setor, visando ampliar a oferta de atendimento e capacitação de profissionais;
- III - Criar um Comitê Municipal de Saúde Mental, composto por representantes do poder público, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e usuários do sistema de saúde mental, para monitoramento e fiscalização da política pública.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I - Dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas conforme necessidade;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27.2023.0011



Site: camara.brejetuba.es.gov.br - E-mail: cm.brejetuba@camara.es.gov.br
Atenção: Este documento em <http://www.camara.brejetuba.es.gov.br/portal/autenticacao>
com o identificador 35003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecimento da rede de atendimento;

III - Verbas federais e estaduais destinadas à saúde mental, conforme previsto no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Mary Carmem Couto Dias, 02 de abril de 2026.

Luzinete Dias Pilon Zambon
Vereadora – Câmara Municipal de Brejetuba

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente propositura assegura um avanço essencial na política pública de saúde mental em Brejetuba, garantindo atendimento qualificado, ampliação da rede de assistência e implementação de estratégias eficazes para prevenção, tratamento e reintegração social de pessoas em sofrimento psíquico.

A Constituição Federal já prevê o direito à saúde, cabendo ao município efetivar essa garantia, especialmente no que concerne à saúde mental, um tema de crescente preocupação global. O impacto dos transtornos psicológicos na sociedade demanda ações concretas e estruturadas, as quais são contempladas nesta política pública. Além disso, o projeto dialoga com diretrizes nacionais e internacionais, como a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001), reforçando o compromisso de Sorocaba com a promoção do bem-estar emocional e a dignidade da população. Diante disso, solicita-se a aprovação desta proposta, que se apresenta como um marco na política de saúde mental do município.

Plenário Mary Carmem Couto Dias, 02 de abril de 2026.

Luzinete Dias Pilon Zambon
Vereadora – Câmara Municipal de Brejetuba

